



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



PORTARIA N° 180/2025, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre o afastamento cautelar do servidor Reinildo Lemos da Silva e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no art. 142 da Lei Municipal nº 012/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

CONSIDERANDO a existência de denúncia formalizada pelo Conselho Tutelar deste Município, noticiando suposta conduta incompatível com o exercício do magistério, atribuída ao servidor Reinildo Lemos da Silva, matrícula nº 1309, ocupante do cargo de Professor Nível II – Matemática, lotado na Escola Municipal José Francisco dos Santos;

CONSIDERANDO a deliberação da Comissão Processante Permanente, lavrada em Ata nº 01, de 17 de outubro de 2025, pela proposição do afastamento cautelar do referido servidor;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 01/2025, da Procuradoria Jurídica do Município, opinando favoravelmente à adoção da medida acautelatória, como forma de preservar a lisura da instrução processual e a integridade da aluna envolvida;

CONSIDERANDO a decisão administrativa proferida em 20 de outubro de 2025, que acatou integralmente o parecer jurídico e determinou o afastamento cautelar do servidor;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar o afastamento cautelar do servidor REINILDO LEMOS DA SILVA, matrícula nº 1309, ocupante do cargo de Professor Nível II – Matemática, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da remuneração, prorrogável por até 30 (trinta) dias, se necessário à conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2025.

Art. 2º Durante o período de afastamento, o servidor não poderá exercer qualquer função relacionada ao magistério, comparecer à unidade escolar em que está lotado ou manter contato com alunos e servidores ligados à instrução do processo.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria de Administração deverão adotar as providências necessárias ao imediato cumprimento deste ato.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data da decisão administrativa.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE

ACÁCIO TELES DOS SANTOS
Prefeito Municipal